LEI N. 4.070, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a correção de erro material em relação às Taxas de Permanência ou Diária e Liberação de Veículos Apreendidos sem o Serviço de Guincho constantes da Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, de que trata a Lei nº 3.963, de 21 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As taxas de Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte, Veículo Médio Porte, Veículo Grande Porte e a de Liberação de Veículo Removido sem Serviço de Guincho, constantes dos Anexos I e III, da Lei nº 3.963, de 21 de dezembro de 2016, passam a constar e a vigorar nos respectivos Anexos I e III, da referida Lei, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 200 | Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte | 200 | Permanência ou Diária - Veículo Pequeno Porte por dia de estada | 0,16 |
| 201 | Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte | 201 | Permanência ou Diária - Veículo Médio Porte por dia de estada | 0,34(NR) |
| 202 | Permanência ou Diária para Veículo Grande Porte | 202 | Permanência ou Diária - Veículo Grande Porte por dia de estada | 0,66(NR) |
| 21 | Liberação de Veículo Removido sem Serviço de Guincho | 89 | Vistoria | 0,77 |
| 98 | Liberação de Veículos | 1,54 |
| 99 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Pequeno por dia de estada | 0,16(NR) |
| 99.1 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Médio por dia de estada | 0,34(NR) |
| 99.2 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Grande por dia de estada | 0,66(NR) |
| 22 | Liberação de Veículo Removido com Serviço de Guincho | 89 | Vistoria | 0,77 |
| 100 | Serviço de Guincho | 1,54 |
| 98 | Liberação de Veículos | 1,54 |
| 99 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Pequeno por dia de estada | 0,16(NR) |
| 99.1 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Médio por dia de estada | 0,34(NR) |
| 99.2 | Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Grande por dia de estada | 0,66(NR) |

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador